



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0029/97

Em 22 de Maio de 1997

Fica Obrigatório, na Rede Municipal de Ensino, a inclusão dos conteúdos relacionados à prática e teoria de Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE :

- Art.1º - Fica obrigatório, na Rede Municipal de Ensino, a inclusão dos conteúdos relacionados à prática e teoria de Cidadania.
- Art.2º - Os conteúdos serão ministrados na Educação Básica, e, incluídos em todas as disciplinas pertinentes do currículo.
- Art.3º - Constarão, necessariamente, como conteúdos mínimos e básicos, os temas sobre Noções Gerais do Trânsito, Poder Administrativo de Polícia, Direitos e Garantias Fundamentais do Cidadão, Direitos da Criança e do Adolescente, Noções Gerais da Relação de Consumo e Direitos do Consumidor.
- Art.4º - Todos os Órgãos Públicos Municipais, auxiliarão a Secretaria de Educação na implementação e execução no disposto do texto desta Lei.
- Art.5º - O Município, através de seus Órgãos Públicos competentes, fará, a distribuição gratuita do material jurídico que possibilite o desenvolvimento do trabalho pedagógico com os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Maio de 1997.


MARCIO TRINDADE CORREIA
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cabo Frio

2

J U S T I F I C A T I V A

A Educação é a forma pela qual se transmite o conhecimento através das gerações e pode se dar das mais variadas formas, desde a mais tenra idade. Nesse aspecto, o lar e seus arredores são as primeiras fontes educadoras (e assimilação dos costumes) de nossas crianças.

Concomitantemente temos a Escola como fonte formal de conhecimento, tendo a função de ajudar a formar indivíduos capazes de exercerem a cidadania plena e serem agentes transformadores de sua própria condição social, trazendo, assim, retorno positivo a comunidade da qual fazem parte.

De acordo com o Artigo 3º do Decreto-lei 4.657/42, do Código Civil:

" NINGUÉM SE ESCUSA DE CUMPRIR A LEI, ALEGANDO QUE NÃO A CONHECE"

Vale dizer que nenhum cidadão pode cometer uma infração e se justificar dizendo que não tem conhecimento da Lei.

Cabe-nos uma pergunta: O preceito legal supra citado está em consonância com a verdade lógica?

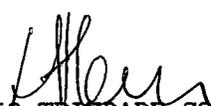
Diante deste preceito legal, do fato que as nossas escolas devem preparar os nossos jovens para exercerem a cidadania plena e da constatação que o desconhecimento das normas básicas que regulam a vida em sociedade é crescente, vimos porpor que as noções de Direito e Cidadania sejam levadas aos alunos de nossas escolas, como forma de torná-los ativos, debatedores de seus problemas, de suas visões, participantes de sua comunidade e consciente das normas as quais estão sujeitos (ECA - Código da Criança e do Adolescente).

Neste momento histórico em que temos notícia, a todo instante de fatos sociais que vêm causando perplexidade nos mais diversos setores de nossa sociedade, temos o dever, como cidadãos, de sairmos de nossa inércia e criarmos condições para que as mudanças necessárias ocorram, principalmente na raiz desse problema.

Devemos estender as nossas mãos e atender ao clamor de nossas consciências.

É comum criticarmos os maus cidadãos, porém sabemos que "EDUCANDO PLENAMENTE OS JOVENS, ESTAREMOS EVITANDO DE PUNIR OS ADULTOS".

SALA DAS SESSÕES, 22 de Maio de 1997.


MARCIO TRINDADE CORRÊA
Vereador - Autor